

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA RDVC CITY S.A.

1. OBJETO

1.1. A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária ("**Política**") institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária da RDVC City S.A. ("**Companhia**").

2. PRINCÍPIOS

2.1. A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**"), na Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

2.2. Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria Estatutária, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho da função, diversidade e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios para a Composição

3.1.1. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista controlador.

3.1.3. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.1.4. A Companhia se compromete a buscar que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

3.1.5. Especificamente no que concerne ao enquadramento de conselheiro independente conforme item 3.1.2 acima, deve-se considerar sua relação com:

- (i) a Companhia, seu acionista controlador e seus administradores; e
- (ii) as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

3.1.6. Não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (i) é acionista controlador da Companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) é cônjuge, companheiro, parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou do acionista controlador.

3.1.7. As situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) –tem vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou administrador do acionista controlador;
- (ii) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista

controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e

(vi) fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela.

3.1.8. Especificamente no que concerne ao enquadramento de conselheiro independente conforme itens 3.12 e 3.1.5 a 3.1.7 acima, as referências a “acionista controlador” abarcam:

(i) acionistas controladores diretos e indiretos; e

(ii) prestadores de serviços essenciais de fundo de investimento que controle a companhia.

3.2. Processo de Indicação

3.2.1. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia.

3.2.2. A indicação de membros do Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

(i) possuir reputação ilibada;

(ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

(iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;

(iv) possuir experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;

(v) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

(vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

(vii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

3.2.3. O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico, apresentando:

(i) nome completo;

(ii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(iii) currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e

(iv) no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme item 3.2.6(i) desta Política.

3.2.4. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e/ou por acordo de acionistas arquivado na sede na Companhia e na legislação aplicável.

3.2.5. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.

3.2.6. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

(i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.7; e

(ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.2.7. O procedimento previsto no item 3.2.6 acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

(i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(ii) mediante votação em separado na presença de acionista controlador.

4. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Critérios para a Composição

4.1.1. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração dentro do limite global estabelecido pela assembleia geral da Companhia.

4.1.2. Sem prejuízo de demais Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que venham a ser criados ou descontinuados, reporta-se ao Conselho de Administração o Comitê de Auditoria.

4.1.3. O Comitê de Auditoria da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que:

(i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

(iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características nas alíneas (i) e (ii) acima.

4.1.4. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia de seus Diretores Estatutário, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4.2. Processo de Indicação

4.2.1. A indicação de membros para composição dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá ser realizada pelos administradores da Companhia.

4.2.2. A indicação de membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

(i) possuir reputação ilibada;

(ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- (v) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e
- (vi) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

4.2.3. Os membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração conforme previsto em seus respectivos regimentos internos.

4.2.4. A proposta de reeleição dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.

5. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

5.1. Critérios para a Composição

5.1.1. A Diretoria Estatutária da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os outros Diretores terão a denominação e competência escolhida pelo Conselho de Administração, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

5.1.2. A indicação para composição da Diretoria Estatutária deverá considerar quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

5.2. Processo de Indicação

5.2.1. A indicação de membros para composição da Diretoria Estatutária deverá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente da Companhia.

5.2.2. A indicação de membros da Diretoria Estatutária deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;

- (iv) possuir experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- (v) possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- (vi) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- (vii) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e
- (viii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

5.2.3. A eleição dos membros da Diretoria Estatutária será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e/ou por acordo de acionistas arquivado na sede na Companhia e na legislação aplicável.

5.2.4. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria Estatutária deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais que consideram o desempenho e o potencial do Diretor.

6. PENALIDADES

6.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.2. A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e devidamente divulgadas.

Versão 02 – Aprovada em 05/02/2025	
Elaboração:	Departamento Jurídico e Compliance
Revisão/Aprovação:	Conselho de Administração